PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.409, DE 12/03/1980-

-Dispõe sobre cancelamento de débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica e eventual aplicação de multa.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado o débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica e eventual aplicação de multa de 20% sobre o principal, sendo esse, no valor total de Cr$35.716,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente a 260,40m2 (duzentos e sessenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), pelo preço unitário de Cr$137,16 (cento e trinta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), cuja execução se deu à Avenida José Moreira de Queiroz, e incidente sobre a Igreja São Lázaro, situada nesta cidade de Leme, à Avenida José Moreira de Queiroz, s/nº, conforme o anexo aviso de lançamento, vencido em data de 15/fevereiro/1980 e competente requerimento da Igreja suplicante dirigido ao Chefe do Executivo de Leme.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de possíveis novos débitos, em casos semelhantes, como contribuição de melhoria, que, porventura, venham a incidir, doravante, à entidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 12 de março de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de março de 1980.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

I.O.Leme